



PROCESSO N° 1227/16

PROTOCOLO N° 14.117.261-1

PARECER CEE/CEIF N° 357/16

APROVADO EM 06/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BECKER E SILVA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1806/16 Sued/Seed, de 03/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE Ponta Grossa, em 08/06/16, de interesse do Colégio Estadual Professor Becker e Silva – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.130).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Becker e Silva, situado na Avenida Visconde de Taunay, n° 1145, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2310/12, de 23/04/12, pelo prazo de 05 (cinco) a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 11/05/12 até 11/05/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 1414/75 de 23/12/75, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2675/81, de 20/11/81. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 372/13, de 24/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 13/12/11 até 13/12/16, (fl. 130).

1.2 Organização Curricular (fl.149)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 1227/16

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICÍPIO: 2010 - PONTA GROSSA									
CETAB.: 00165 - BECKER E SILVA, C E PROF-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CARGO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHÃ					ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA				
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9						
ARTE		2	2	2	2						
CIENCIAS		3	3	3	3						
EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
ENSINO RELIGIOSO		1	1								
GEOGRAFIA		2	3	3	3						
HISTORIA		3	2	3	3						
LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
MATEMATICA		5	5	5	5						
SUB-TOTAL		23	23	23	23						
L E M-INGLES			2	2	2						
SUB-TOTAL			2	2	2						
TOTAL GERAL		25	25	25	25						

TIPO: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LEB N. 9394/96
DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 08 DE Junho DE 2016

Francisco F. da Silva
Francisco da Silva
DIRETOR
Prof. Becker e Silva
Atualizado em 04/03/16

Maria Izabel Vieira
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Izabel Vieira
Chefe NRE de Ponta Grossa
Decreto 84/2015

1.3 Avaliação Interna (fl. 160)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
5ª/6ª ano	140	234	229	279	335	266	8	16	7	9	11	-	16	32	41	44	65	-	33	40	49	65	101	-	83	146	132	161	158	-
6ª/7ª ano	224	155	187	171	232	166	8	12	10	6	4	-	33	18	21	26	31	-	43	37	18	43	42	-	140	88	138	96	155	-
7ª/8ª ano	202	191	137	165	147	187	7	8	10	4	7	-	20	22	18	22	26	-	20	31	26	39	37	-	155	130	83	100	77	-
8ª/9ª ano	205	182	175	135	162	94	7	12	9	10	5	-	27	20	30	25	29	-	15	19	32	38	31	-	156	131	104	62	97	-



PROCESSO N° 1227/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 151)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 299/16, de 04/08/16, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelas técnicas pedagógicas: Adriane Bayer Tozetto Beatriz, licenciada em Pedagogia, Marinete de Fátima Schwab, licenciada em Pedagogia, e Lauren Ullmann, licenciada em Química/Física, procedeu a Verificação *in loco* em 04/08/16, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

O Colégio...um prédio em alvenaria com dois pavimentos...com espaço adequado para o bom funcionamento de suas atividades...sala da Direção, Secretaria, Equipe Pedagógica, 12 salas de aula, Laboratório de Informática, sala dos Professores...Biblioteca, quadra de esportes...oferta sala de Recursos Multifuncional...Passou por algumas melhorias...reforma nos banheiros, construção de rampa de acesso para cadeirante, colocação de luminárias de emergência e extintores de incêndio...reforma no Consultório Odontológico...não possui Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, porém, os professores buscam desenvolver os experimentos em sala de aula, utilizando estratégias, aliando a teoria à prática.

(...)

Em relação ao Certificado de Conformidade...possui a Declaração do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola... a direção esclarece...a Licença Sanitária e Laudo do Corpo de Bombeiros estão atrelados no município, justificando-se portanto, que na ausência de um destes documentos, os demais não são emitidos pelos Órgãos competentes.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl.162).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Ponta Grossa, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 163.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.169)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 2779/16 da CEF/Seed, de 24/10/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1227/16

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professor Becker e Silva – Ensino Fundamental e Médio, de Ponta Grossa.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais de infraestrutura, por não apresentar espaço específico para o Laboratório de Ciências. Em relação aos recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos atende ao disposto na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Do Laudo da Vigilância Sanitária, a direção esclarece que os documentos são atrelados no município de Ponta Grossa, e que na ausência de um, os demais não são emitidos pelos Órgãos competentes.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 11/05/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, e do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Becker e Silva – Ensino Fundamental e Médio, de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 13/12/16 até 13/12/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque ao espaço específico para o Laboratório de Ciências e ao Laudo da Vigilância Sanitária.



PROCESSO N° 1227/16

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 11/05/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE